



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, sito Av. Anchieta 200, Centro, Campinas SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40 representada neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. Izalene Tiene, brasileira, solteira, administradora pública, portadora da cédula de identidade nr. 5391472 e do CPF nr. 608.216.208-00 e pela Secretária de Administração, Sra. Maria Tereza Domingues, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nr. 7352956 e do CPF nr. 867.089.888-87, doravante denominado PREFEITURA, e o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000.0001-91, neste ato representado pela administradora da Agência Setor Público Campinas, Sra. Maria Regina de Almeida Ventura, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade nr. 6.489.297-9 e do CPF nr. 872.808.508-63 devidamente autorizada pelo artigo 27, do Estatuto do Banco do Brasil, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07.06.2002, denominado simplesmente BANCO, ajustam entre si o presente acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de cooperação técnica tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela PREFEITURA de sistema informatizado desenvolvido pelo BANCO, denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatório de bens e serviços comuns, podendo, ainda, auxiliar nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços definidos no artigo 24, incisos I e II, da Lei de Licitações, junto a fornecedores previamente cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

O BANCO fornecerá o acesso para a utilização do sistema Licitações-e, assim como prestará todo o apoio técnico necessário para o correto uso, sem a imputação de quaisquer ônus para a PREFEITURA e seus representantes legalmente designados para condução dos processos licitatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

1. A PREFEITURA e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o sistema Licitações-e, após cadastramento em agência do Banco do Brasil. No processo de cadastramento, a autoridade competente:
  - a) fornecerá dados pessoais e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral;
  - b) designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) transações eletrônicas no sistema Licitações-e, em nome da PREFEITURA e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).
2. A partir do cadastramento a PREFEITURA e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no sistema Licitações-e;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3. A utilização do sistema Licitações-e exigirá o uso de senha pessoal;
4. O sistema Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos ~~www.bb.com.br, opção GOVERNO, banner Licitações-e, ou www.Licitacoes-e.com.br.~~  
A PREFEITURA poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

1. O sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores;
2. O sistema Licitações-e contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 3.697, de 21.12.2000, que serão classificadas em:
  - a) funcionalidades de acesso exclusivo da PREFEITURA;
  - b) funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
  - c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.
3. O BANCO poderá agregar novas funcionalidades ao sistema Licitações-e e estudar a implantação de outras sugestões da PREFEITURA;
4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc;
5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei. O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações;
6. O sistema disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, ao órgão ou entidade licitadora, arquivo retorno com as informações relativas às liquidações das operações realizadas e outros dados pertinentes ao certame.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. DA PREFEITURA

- a) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros;
- b) Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no sistema Licitações-e, por parte de seus representantes legais;
- d) Homologar os resultados das licitações no sistema;
- e) Utilizar a rede de agências do BANCO, para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor;
- f) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

econômicas pactuadas com os licitantes, através do sistema Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução;

- g) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios quando da desconexão de seus computadores ou do sistema Licitações-e, da rede mundial de computadores - Internet;
- h) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade do BANCO.

### 2. DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do sistema, comprometendo-se em analisar e fornecer, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema;
- b) Restabelecer o mais rápido possível o sistema Licitações-e quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso à PREFEITURA, sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nr. 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema;
- e) Prestar atendimento técnico através de uma central 0800, serviço de e-mail ou visita domiciliar, conforme a necessidade, ao órgão ou entidade pública usuária do sistema Licitações-e;
- f) Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do sistema Licitações-e, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata à PREFEITURA e, se for o caso, ao(s) licitante(s);
- g) Responsabilizar-se pelo armazenamento, por trinta dias, dos dados de cada processo licitatório gerados pelo sistema. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do órgão licitador.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à PREFEITURA e para o BANCO o direito de anunciar ao mercado o termo de cooperação ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes, respeitando o artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

### ~~CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA~~

As partes, unilateralmente, poderão denunciar o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Da denúncia não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser denunciado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial do município, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

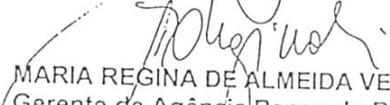
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Campinas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campinas (SP), 30 de junho de 2003.

  
IZALENE TIENE  
Prefeita Municipal

  
MARIA TEREZA DOMINGUES  
Secretária Municipal de Administração

  
MARIA REGINA DE ALMEIDA VENTURA  
Gerente de Agência Banco do Brasil

Testemunhas

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF: